



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br



**CAMPOS DE JÚLIO**  
COMPROMISSO COM O POVO

**PORTARIA Nº. 05/2018/SME, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DA HORA-ATIVIDADE DOS DOCENTES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLAIR ZAMO PAGLIARINI, Secretária Municipal de Educação** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 04, de 02 de janeiro de 2017 e de acordo com o que dispõe a LDB em seu Art. 67, Inciso V, a Lei Federal nº 11.738/08, em consonância com a Lei Municipal nº 512, de 8 de Março de 2012, que trata do Plano de Cargo, Carreira e Vencimento dos Profissionais do Magistério Público e da Educação Básica do Município de Campos de Júlio – Estado de Mato Grosso.

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o cumprimento da Hora-Atividade Docente e esclarecer aos professores em exercício nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio-MT sobre os procedimentos preliminares às jornadas de trabalho docente e legitimar o que condiz a legislação vigente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Lei nº 11.738/2008, artigo 2º, § 4º, prevê a composição da jornada de trabalho, dispondo sobre a observação do limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para atividades de interação com os alunos e 1/3 (um terço) restante refere-se à hora-atividade, sendo o período em que o (a) professor (a) prepara a atividade a ser desempenhada em sala de aula.

**Art. 2º** A distribuição da jornada de trabalho dos professores, no efetivo exercício da função em atividade docente, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio, será em consonância com o quadro demonstrativo abaixo:

<b>CARGO</b>	<b>JORNADA SEMANAL</b>	<b>HORA AULA SEMANAL DE INTERAÇÃO COM ALUNO</b>	<b>HORA ATIVIDADE SEMANAL</b>
Professor de Educação Infantil, Professor do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais	25 (vinte e cinco) horas	17 (dezessete) horas	08 (oito) horas

**Paragrafo único:** O cumprimento das horas atividade do professor em regência de classe e Espaços Pedagógicos será organizado juntamente com a Coordenação e Direção da escola sob análise da Assessoria Pedagógica da SME – Secretaria Municipal de Educação;

1



**Art. 3º** O Docente deverá cumprir integralmente a carga horária do respectivo cargo (se professor efetivo no exercício da docência - carga horária correspondente a horas-aula e horas-atividade) e/ou da contratação temporária.

**Parágrafo Único** - No caso de professor detentor de dois cargos acumuláveis, deverá cumprir jornada de trabalho integral (horas aula e horas atividade) referente a cada um dos cargos, conforme Art. 2º desta portaria.

**Art. 4º** O servidor do magistério que não esteja no efetivo exercício do cargo, ou seja, por motivo de readaptação funcional ou nomeado para exercer função em comissão ou designado para exercer função gratificada, deverá cumprir sua jornada de trabalho integralmente no seu local de trabalho.

**Art. 5º** Reunião pedagógica, Colegiado de Classe, Reunião de Planejamento, Formação Continuada e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo deverão ser considerados dentro do tempo das horas-atividade inerentes ao exercício do magistério.

**§ 1º** Nos casos em que a escola optar por reuniões, planejamento coletivo e formação continuada fora da unidade escolar, estas serão consideradas à carga horária das horas-atividade do (a) professor (a). E, para tanto, o correspondente às horas-atividade, deverá ser referendado pela direção da escola através de justificativa assinada pelos docentes e diretor escolar e enviada à Secretaria Municipal de Educação, imediatamente após o evento, para que esta proceda à dedução das horas-atividade.

**§ 2º** As horas-atividade, que excederem o quantitativo semanal, excepcionalmente relativas ao trabalho pedagógico coletivo com a interação da Comunidade Escolar caracterizados como EVENTOS EDUCATIVOS ESCOLARES (Interclasse, Festival Escolar da Música, entre outros), realizadas fora do horário de funcionamento da unidade escolar, poderão ser aproveitadas na própria semana ou na semana subsequente ao evento, a critério do professor.

**§ 3º** - As deduções das horas-atividade mencionados nos §§ 1º e 2º deste artigo, serão aceitas desde que, as atividades estejam previstas na programação do Calendário Escolar Anual da unidade escolar referente ao ano letivo vigente, e/ou autorizadas pela SME.

**Art. 6º** A Hora-atividade dos docentes da Rede Municipal de Ensino visa composição adequada da jornada de trabalho no que se refere a estudo, planejamento e avaliação do fazer pedagógico, organizando tempo disponível para as atividades extras sala de aula na unidade de ensino, tendo os seguintes objetivos:

- a) possibilitar o intercâmbio de experiências;
- b) elaborar material pedagógico próprio;
- c) organizar diário de classe;



- d) fazer correção dos instrumentos avaliativos dos discentes;
- e) apresentar propostas de intervenção e superação dos paradigmas pedagógicos, visando à qualidade do processo ensino aprendizagem, redução dos índices de repetência e evasão.

**Parágrafo Único** - A hora-atividade deverá ser cumprida na unidade de ensino, onde o docente está lotado. Os docentes lotados em mais de uma instituição de ensino, deverão cumprir a hora-atividade destinada à sua carga horária, nas respectivas instituições, de acordo com o horário estabelecido pela coordenação pedagógica.

**Art. 7º** Os horários de aula referentes aos docentes das disciplinas/áreas do conhecimento serão organizados sob a orientação da SME e/ou Unidade de Ensino para que possibilite aos docentes de uma mesma disciplina e de um mesmo polo reunirem-se para trocas de experiências.

**Art. 8º** Cada unidade escolar deverá enviar a SME o relatório especificando o horário de cumprimento da hora-aula e a previsão do cumprimento da hora-atividade do docente da rede municipal lotados na respectiva unidade escolar, informando os dias e turno destinado para as mesmas (Anexo I), em comum acordo com a equipe pedagógica da unidade escolar, com a assinatura ou rubrica do (a) professor (a).

**Parágrafo Único.** O relatório a que se refere o *caput* desse artigo deverá ser afixado em lugar visível, para divulgação da jornada de trabalho do docente na respectiva unidade escolar e que seja de fácil acesso ao público em geral.

**Art. 9º** Caberá à equipe gestora da unidade escolar organizar o cronograma de execução da hora-atividade dos docentes detentores de dois cargos acumuláveis em horário diferente ao do atendimento aos alunos.

**Art. 10º** A unidade escolar que apresentar a situação mencionada no Art.9º, na organização do cronograma para execução da hora-atividade, poderá adotar as seguintes possibilidades:

I - abertura da escola em horário diferente ao do atendimento aos alunos, com acompanhamento dos coordenadores pedagógicos, que deverão organizar sua jornada de trabalho a fim de não extrapolar sua carga horária;

II - o coordenador pedagógico organizará o cronograma de forma a contemplar atendimento coletivo, sendo que a forma adotada deverá ser publicizada e horário fixado em mural da escola.

**Parágrafo único.** Caberá a Assessoria Pedagógica dar suporte à unidade escolar que apresentar dificuldade na organização do cronograma, de forma a assegurar que o profissional contemplado nas excepcionalidades, tenha seu direito constitucional garantido e, também, cumpra com todas as atribuições previstas na Lei Municipal nº 512/2012.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br



**CAMPOS DE JÚLIO**  
COMPROMISSO COM O POVO

**Art. 11º** Compete a Direção Escolar e a Coordenação Pedagógica das Escolas Municipais:

I- Acompanhar o cumprimento da hora atividade nas escolas, de acordo com a lotação do docente;

II- definir e acompanhar a frequência dos docentes em horas-atividade juntamente com as horas de regência de classe;

III- orientar os estudos da Hora Atividade;

IV- organizar os encontros por disciplina a cada bimestre ou de acordo com a necessidade da escola;

V- participar integralmente dos encontros de Formação Pedagógica;

**Parágrafo Único.** Não será permitido, o cumprimento da hora-atividade na escola sem o acompanhamento da Direção Escolar e do coordenador pedagógico.

**Art. 12º** Compete a Equipe Gestora da Escola, acompanhar o cumprimento da hora atividade, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, encaminhar à SME, o planejamento semestral/anual das atividades a serem desenvolvidas nas horas-atividade.

**Art. 13º** Os casos omissos serão resolvidos pela unidade de ensino ou em conjunto com a SME.

**Art. 14º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e surtirá seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Campos de Júlio-MT, 07 de Dezembro de 2018.

**CLAIR ZAMÓ PAGLIARINI**  
**Secretária Municipal de Educação**



**ANEXO I**

NOME DO PROFESSOR: \_\_\_\_\_

TOTAL HORA-AULA EM SALA DE AULA: \_\_\_\_\_

TOTAL HORA-ATIVIDADE: \_\_\_\_\_

TOTAL DA CARGA HORÁRIA: \_\_\_\_\_

DIAS DA SEMANA	HORÁRIO A CUMPRIR HORA-AULA EM SALA	HORÁRIO A CUMPRIR HORA-ATIVIDADE
SEGUNDA-FEIRA		
TERÇA-FEIRA		
QUARTA-FEIRA		
QUINTA-FEIRA		
SEXTA-FEIRA		

ASSINATURA DO DOCENTE: \_\_\_\_\_